

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP CEP: 12530-000 - Fone/Fax: (12) 3111-5000

**DECRETO Nº: 009/2021**25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – RETORNO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À FASE VERMELHA – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituí o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

considerando o teor do Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 e especialmente a reclassificação de fase determinada pelo Governo Estadual, inserido toda a região de Taubaté na fase vermelha do Plano São Paulo.



Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP CEP: 12530-000 - Fone/Fax: (12) 3111-5000

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos no município, e taxa de ocupação consolidada dos leitos de UTI – Adulto da DRS XVII, superior a 94% dos leitos, assim como a necessidade de preservar a população de Cunha;

#### **DECRETA:**

Artigo 1º: Ficam alteradas por Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas do Município, a partir de 25 de janeiro de 2021, em conformidade com a fase VERMELHA estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

- Artigo 2º: Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:
- I O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços.
  - II O funcionamento de casas de eventos, convenções e atividades culturais;
- III A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;
  - IV A realização de shows, bailes e similares;
- V O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços,
  incluindo-se, escritórios, salões de beleza, barbearias, academias e outros.

Parágrafo Único: Para as atividades suspensas, é permitida a administração, gestão e atividades internas, estando autorizados, ainda, vendas e atendimento online, sem qualquer forma de atendimento ao público.

- Artigo 3º: Ficam autorizados o funcionamento:
- I Hospitais, Clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;
- II Supermercados, açougues, padarias, feiras livres, hortifrutis, quitandas, sendo vedado o consumo no local.
- III Bares, cafés, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência, permitido apenas para serviços de retirada no local (take away), entrega (delivery), ou aqueles que



Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP CEP: 12530-000 - Fone/Fax: (12) 3111-5000

possibilitem a compra sem sair do carro (*drive thru*), ficando ainda vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, após as 20 (vinte) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

- IV -- Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria,
  transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- V Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- VI Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
  - VII Serviços de segurança pública e privada;
  - VIII Construção civil;

Artigo 4º: Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras seja limitado a uma pessoa por família, bem como que seja fixado atendimento em horário preferencial, das 6h00 às 10h00, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 5º: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, mediante o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo vedado qualquer prática que implique a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proíbam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 6º: As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 06:00 até no máximo às 20:00 horas, devendo ser seguido os protocolos sanitários para "Atividades Religiosas" do Plano São Paulo, restringindo o número de pessoas presentes (30% de ocupação)



Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP CEP: 12530-000 - Fone/Fax: (12) 3111-5000

pessoas na entrada dos espaços religiosos, garantindo a possibilidade de manutenção da distância mínima segura a todo tempo, preferindo realização de múltiplos eventos com poucas pessoas

Artigo 7º: Os meios de hospedagem terão sua capacidade reduzida em 50% da ocupação total, devendo ser seguido os protocolos sanitários para "Meios de Hospedagem" do Plano São Paulo.

Artigo 8º: As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

- a) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.
- b) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;
- c) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

Artigo 9º: Além das condições de funcionamento das atividades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal deverá ser seguido os protocolos específicos previstos no PLANO SÃO PAULO, disponibilizados no sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a>

Artigo 10: Todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente pelo Município, incluindo a vigência da quarentena estipulada pelo Governo Estadual.

Artigo 11: Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha/SP.

Parágrafo Único: Os débitos inscritos em dívida ativa e/ou execução fiscal, a solicitação de certidão negativa de débitos ou boletos para recolhimento de tributos, continuação tendo



Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP CEP: 12530-000 - Fone/Fax: (12) 3111-5000

seu atendimento para recebimento de demonstrativo de débitos, realização de acordos e pedido de boletos através do email administracao@cunha.sp.gov.br

Artigo 12: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 25 de janeiro de 2021

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

HEITOR DOMEZETE TEIXEIRA

Secretário de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

Secretário